
VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL, S.R. DO AMBIENTE E DO MAR
Despacho n.º 190/2011 de 15 de Fevereiro de 2011

De acordo com o Plano Estratégico de Gestão de Resíduos dos Açores, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 10/2008/A, de 12 de Maio, a política de planeamento e gestão de resíduos constitui um dos pilares fundamentais em que se baseia a estratégia de desenvolvimento sustentável para a Região Autónoma dos Açores. Com efeito, em consonância com razões de valorização da qualidade ambiental e de salvaguarda da saúde pública, a gestão de resíduos deve proporcionar uma elevada protecção do ambiente e da saúde humana e contribuir para o reforço da competitividade da Região, conferindo-lhe uma mais-valia adicional. Este entendimento pressupõe uma gestão integrada de resíduos, como de recursos se tratassem e uma abordagem de recuperação de valor, considerando o termo resíduo como uma designação transitória do ciclo de vida dos materiais.

Neste sentido importa promover a operacionalização de uma rede regional de tecnossistemas destinados ao tratamento, valorização ou eliminação de resíduos, maximizando a valorização dos resíduos na Região e otimizando as infra-estruturas de gestão. A realidade inerente a um território insular, disperso e localizado a uma distância significativa do Continente traduz-se simultaneamente em economias de escala reduzida e na necessária multiplicação de soluções de gestão de resíduos. Estas condicionantes, comparativamente às facilidades verificadas em territórios continentais, dificultam a implementação de operadores de gestão de resíduos.

Em matéria tributária, os valores das taxas de licenciamento de operações de deposição de resíduos previstos no Decreto-Lei n.º 183/2009, de 10 de Agosto, aplicável na Região por força do princípio da supletividade da legislação nacional consagrado no artigo 15.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, podem ultrapassar os € 20.000, tendo por isso uma orientação contrária à desejada, inibindo a iniciativa de licenciamento.

Tendo em conta que a actual situação económica e financeira é penalizadora para a realização de avultados mas necessários investimentos em gestão de resíduos, uma vez que ainda existe um défice de infra-estruturas na Região, torna-se necessário desenvolver instrumentos facilitadores da implementação de novos tecnossistemas. Neste sentido, a isenção, por um período transitório, das taxas de licenciamento de operações de deposição de resíduos constitui um incentivo à instalação daquelas infra-estruturas.

Só com uma rede regional integrada de operadores de gestão de resíduos será possível ultrapassar os constrangimentos provocados pela realidade arquipelágica e ultraperiférica dos Açores e garantir a protecção do ambiente, de bens e da saúde humana, a prevenção ou redução dos impactos adversos decorrentes da gestão de resíduos e a recuperação do valor dos resíduos.

Assim, ao abrigo do Despacho n.º 1221/2009, de 20 de Novembro, foi determinado que as taxas de licenciamento de operações de deposição de resíduos em aterros previstas no n.º 1 do artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 183/2009, de 10 de Agosto, não serão objecto de liquidação na Região Autónoma dos Açores no período de 25 de Agosto de 2009 a 31 de Dezembro de 2010.

O Vice-Presidente do Governo Regional e o Secretário Regional do Ambiente e do Mar, considerando que se mantêm os pressupostos que levaram a esta decisão, ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do artigo 2.º do Anexo I do Decreto Regulamentar Regional n.º 9/2006/A, de 9 de Fevereiro, alterado pelo Decreto Regulamentar n.º 18/2007/A, de 18 de Setembro, e da alínea a)

do n.º 1 do artigo 2.º do Anexo I do Decreto Regulamentar Regional n.º 13/2007/A, de 16 de Maio, determinam o seguinte:

1. É alargado o prazo referido no n.º 1 do Despacho n.º 1221/2009, de 20 de Novembro, pelo que as taxas de licenciamento de operações de deposição de resíduos em aterros previstas no n.º 1 do artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 183/2009, de 10 de Agosto, não serão objecto de liquidação na Região Autónoma dos Açores até 30 de Junho de 2011.
2. O presente despacho produz efeitos a 1 de Janeiro de 2011.

31 de Janeiro de 2011. - O Vice-Presidente do Governo, *Sérgio Humberto Rocha de Ávila*. - O Secretário Regional do Ambiente e do Mar, *José Gabriel do Álamo de Meneses*.